



Número: **0852266-38.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 937,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALLAN PABLO BATISTA NUNES (AUTOR)		PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURA (ADVOGADO) RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56220 089	27/05/2020 14:45	Certidão	Certidão
56220 092	27/05/2020 14:45	EXMa. Sra. Dra. JUIZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0852266-38.2017.8.20.5001

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que faço a juntada da manifestação do perito
MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, para os devidos fins.

NATAL/RN, 27 de maio de 2020

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 27/05/2020 14:45:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052714453006400000054064357>
Número do documento: 20052714453006400000054064357

Num. 56220089 - Pág. 1

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo nº: 0852266-38.2017.8.20.5001

Autor: Allan Pablo Batista Nunes

Réu: Seguradora DPVAT S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, tendo concluído seu trabalho, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre impugnações e concomitantemente expor e requerer:

1. JUNTADA da resposta as impugnações, em anexo;

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO
Natal/RN, 19 de maio de 2020.

DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.
Ortopedista e Traumatologista
Perito Judicial
CRM-RN 4423

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo nº: 0852266-38.2017.8.20.5001

Autor: Allan Pablo Batista Nunes

Réu: Seguradora DPVAT S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 20/06/2017, há aproximadamente 02 anos da data da Perícia Médica (11/11/2019).

CONSIDERANDO, que no Boletim de Atendimento de Urgência consta que o Periciando sofreu Fratura diafisária do fêmur direito, que trata-se de um trauma de alta energia.

CONSIDERANDO, que realizou tratamento cirúrgico.

CONSIDERANDO, que o Periciando apresenta encurtamento do Membro Inferior Direito de 4,8 cm em relação ao esquerdo, diminuição da força do membro inferior direito e com queixa de dor.

Retifica o Laudo Médico datado em 11/11/2019. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 20/06/2017 e o dano sofrido (FRATURA DO FÊMUR DIREITO). Ocasional dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 50% (MÉDIA) da função do MEMBRO INFERIOR DIREITO.



Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 19 de maio de 2020.


DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.
Ortopedista e Traumatologista
Perito Judicial
CRM-RN 4423



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 27/05/2020 14:45:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052714453039000000054064360>
Número do documento: 20052714453039000000054064360

Num. 56220092 - Pág. 3